

**TERMO DE CONTRATO Nº 129/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM, A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A – IMESP E COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL – SISTEMA PUBNET**

Pelo presente instrumento particular e tendo como fundamento os elementos que instruem o Processo SEI CIJ.00485/2019, a **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ – CIJUN** inscrita no CNPJ sob o nº 67.237.644/0001-79, com sede na Avenida da Liberdade, s/no - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - 1º andar - Ala Sul - Jardim Botânico - Jundiaí - SP - CEP: 13.214-900, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por Amauri Marquezi de Luca, brasileiro, Diretor Presidente, portador da cédula de identidade RG nº 10.136.574 SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.397.648-60 e por José Luiz Ferragut, brasileiro, casado, Diretor Administrativo Financeiro, portador da cédula de identidade RG nº 8.724.816-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 724.190.248-34, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e **IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.066.047/0001-84, com sede na Rua da Mooca, nº 1.921, São Paulo, Capital, neste ato por seus representantes legais, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO**, nos termos do que determinam a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Companhia de Informática de Jundiaí - CIJUN e demais normas aplicáveis a este objeto, mediante as cláusulas e condições abaixo declinadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de publicidade legal de todos os atos de interesse da **CONTRATANTE**, pelo sistema “on-line”, nos respectivos cadernos do “Diário Oficial do Estado de São Paulo”.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

2.1. Compromete-se a **CONTRATANTE** a fazer a transmissão de seus arquivos, impreterivelmente até às 18h do dia anterior ao de sua edição.

2.2. A **CONTRATADA** publicará as matérias transmitidas “on-line”, objeto do presente contrato, obedecendo à paginação e a diagramação do Diário Oficial.

2.3. A **CONTRATANTE** responsabiliza-se pela guarda e pelo uso adequado do login e senha fornecida para uso do sistema. Caso haja o uso por terceiros para envio de qualquer material, a **CONTRATANTE** responderá pelos pagamentos de eventuais matérias enviadas.

2.4. A **CONTRATANTE** compromete-se a manter atualizado seu cadastro junto à **CONTRATADA**, ou seja, o endereço físico para o envio pelo correio dos boletos bancários, bem como seu endereço eletrônico o qual será o destino para o envio das faturas.

2.5. A **CONTRATANTE** deverá devolver à **CONTRATADA** uma via do termo do contrato devidamente assinada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do termo respectivo que lhe foi entregue pela Imprensa Oficial, sob pena da não

formalização contratual.

2.6. As despesas decorrentes da devolução dos documentos à **CONTRATADA** serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

2.7. A **CONTRATANTE** deverá informar imediatamente à **CONTRATADA**, sobre qualquer defeito ou anomalia na prestação dos serviços, seja no acesso ao sistema, na publicação do material enviado ou a falta de recebimento das faturas, para que esta última possa sanar tempestivamente o defeito ou a anomalia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

3.1. O prazo de duração do presente instrumento é de 60 (sessenta) meses, tendo como termo inicial a data da última assinatura eletrônica efetuada.

3.2. O presente contrato poderá ser rescindido ou denunciado a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito da parte interessada.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1. A **CONTRATADA** cobrará pelos serviços prestados sob demanda, objeto do presente contrato, o valor total de R\$ 90.300,00 (noventa mil e trezentos reais) para o período de 12 (doze) meses, estimado de acordo com a tabela de preços vigente à época da publicação.

4.2. A tabela de preços da **CONTRATADA** é reajustada anualmente e publicada no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. As faturas decorrentes da execução deste contrato serão encaminhadas via correio eletrônico à **CONTRATANTE**, no e-mail financeiro\_cijun@cijun.sp.gov.br, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, a partir da data de emissão das faturas.

5.2. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por reemissão ou carta de correção da data da emissão do título.

5.3. A cobrança dos títulos emitidos contra a **CONTRATANTE** será feita através de boleto bancário do Banco do Brasil S/A, ficando vedado o depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, que, na eventualidade da falta de informações de pagamento, poderá aplicar a sanção prevista no item 5.5.

5.4. Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do título mais juros de 1,0% (um por cento) ao mês.

5.5. Caso o atraso seja de 30 (trinta) dias do vencimento das faturas, será suspensa a transmissão e o recebimento de arquivos pelo sistema "on-line", devendo a **CONTRATANTE** efetuar o pagamento à vista.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REPARAÇÃO DOS DANOS**

6.1. A **CONTRATADA** é responsável direta pela execução do objeto deste contrato e conseqüentemente responde, exclusivamente, por danos que, por dolo ou culpa, eventualmente, causar à **CONTRATANTE**, aos seus empregados, à coisa ou propriedade de terceiros, em decorrência deste contrato, correndo às suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa e o contraditório, na ocorrência de falhas reiteradas e não corrigidas, que demonstrem a falta de qualidade do produto ofertado ou de compromisso da

**CONTRATADA**, na inexecução total do ajuste, na infração de qualquer cláusula do presente contrato, bem como na falta de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

7.2. O presente contrato poderá ser resolvido em comum acordo entre as partes mediante a celebração de competente distrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

8.1. A execução deste contrato será disciplinada, de forma específica, nos termos de suas cláusulas e conforme Lei Federal no 13.303/2016, e de formal geral e subsidiária, pela Lei nº 10.406/2002 - Código Civil -, com alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, para dirimir quaisquer questões atinentes ao presente instrumento, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento de forma eletrônica, em uma via, correspondendo ao original, para todos os efeitos de direito.

### **COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE JUNDIAÍ - CIJUN**

AMAURI MARQUEZI DE LUCA  
Diretor Presidente

JOSÉ LUIZ FERRAGUT  
Diretor Administrativo Financeiro

### **IMPrensa OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP**

NOURIVAL PANTANO JUNIOR  
Diretor Presidente

CAMILA MOREIRA DOS SANTOS DA FONSECA  
Gerente de Produtos Gráficos e de Informação

#### **TESTEMUNHAS**

MARIA DE FÁTIMA MARCHI BROTTTO

CÍNTIA BRUNINI FOSSA



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Fatima Marchi Brotto, Testemunha**, em 03/05/2019, às 08:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cintia Brunini Fossa, Testemunha**, em 03/05/2019, às 08:49, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Este documento foi assinado digitalmente por Camila Moreira Dos Santos Da Fonseca e Nourival Pantano Junior.

Para verificar as assinaturas vá ao site <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código 4FB8-8B9E-BCB8-B6BA.



Documento assinado eletronicamente por **Maury Marcez de Luca, Diretor Presidente**, em 03/05/2019, às 10:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Luiz Ferragut, Diretor Administrativo Financeiro**, em 03/05/2019, às 14:35, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portalsei.cijun.sp.gov.br/autentica> informando o código verificador **0068001** e o código CRC **2D824164**.

Avenida da Liberdade s/n - 1º andar - Ala Sul - Paço Municipal Nova Jundiaí - Bairro Jardim Botânico - CEP 13214-900 - Jundiaí/SP  
Tel: 1145898824 - [www.cijun.sp.gov.br](http://www.cijun.sp.gov.br)

CIJ.00717/2019

0068001v4

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Esse documento foi assinado digitalmente na plataforma assina.sp. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/4FB8-8B9E-BCB8-B6BA> ou vá até o site <http://portal.assinasp.imprensaoficial.com.br/Verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4FB8-8B9E-BCB8-B6BA



### Hash do Documento

24EB1C93469C65320047968A709F2B1AE8A4CDE0471C0ABDECA7448167FE1F84

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/05/2019 é(são) :

- Camila Moreira Dos Santos Da Fonseca - 227.162.778-85 em  
03/05/2019 15:29 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Nourival Pantano Junior - 121.735.308-95 em 03/05/2019 16:07  
UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital

